



**APROVADO**

em 15-12-09  
Gildásio Silveira de Oliveira  
Presidente

LIDO NO EXPOSENTE DE 029/2009

Assinatura do Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU/2010 – MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei 029/2009, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU/2010) através da realização de sorteios e premiações.

O Projeto em apreço tem por finalidade dar prosseguimento à campanha de estímulo de arrecadação implantada no ano de 2007.

#### VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88 e no art. 7º, I, da Lei Orgânica Municipal. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

#### PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 029/2009, encontra-se de acordo com



Câmara Municipal de  
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão  
2009 - 2010

**Secretaria Geral**

---


os dispositivos legais, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2009

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
ADEMIR ABREU  
MEMBRO

  
ALEXANDRE PEREIRA  
PRESIDENTE

  
ARLINDO REBOUÇAS  
MEMBRO